

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO N° , DE DE ABRIL DE 2006
(Dos Srs. Selma Schons e Leonardo Monteiro)

Requer à Comissão de Defesa do Consumidor a realização de Reunião de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para discutir os efeitos da poluição luminosa, especialmente a Resolução nº 18/98, do CONTRAN, que recomenda o uso dos faróis durante o dia.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a realização de audiência pública deste Colegiado, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para discutir os efeitos da poluição luminosa, especialmente a Resolução nº 18/98, do CONTRAN, que recomenda o uso dos faróis durante o dia.

A referida reunião deverá contar com a participação de representante do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, e dos seguintes estudiosos do assunto:

- Dr. JACOB BETTONI - pesquisador dos mecanismos perceptivos e diretor do Instituto de Pesquisas em Noergologia do Campus Universitário Bezerra de Menezes, de Curitiba;
- Coronel ALTAIR MARIOT, ex-Comandante do Batalhão de Trânsito da



Polícia Militar do Paraná, ex-integrante do Conselho Estadual do Trânsito e atual Diretor de Ensino da Polícia Militar do Paraná;

- Dr. VITÓRIO SOROTIUK, ex- Secretário de Estado de Meio Ambiente do Paraná;
- PAULO ROBERTO DANTAS, professor de Física Quântica no curso de Pós Graduação em Noergologia do Campus Universitário Bezerra de Menezes, de Curitiba.

JUSTIFICAÇÃO

A razão de apresentarmos este requerimento encontra-se na necessidade de tornar mais preciso o art. 40 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre o uso de luzes em veículos. Apesar de ele determinar que durante o dia o uso das luzes deve limitar-se aos túneis providos de iluminação pública, mesmo assim o CONTRAN editou a Resolução nº 18/98 recomendando e motivando o uso das luzes durante o dia.

Ocorre que está cientificamente provado que o uso do farol indiscriminadamente aceso durante o dia é nocivo, pois interfere no mecanismo cerebral de processamento da luz, e ao alterar os elementos naturais da percepção produz incômodo e é capaz de desencadear perigosas situações de *stress* no condutor. Isto será tanto mais evidente nas grandes cidades sujeitas a congestionamentos de tráfego e nos eixos com grandes fluxos de veículos em circulação.

Farol veicular indiscriminadamente aceso recebe o carimbo de poluição luminosa de todos os parâmetros internacionais normatizados desde 1967 pelo Conselho Europeu e confirmado no Congresso de Poluição Luminosa de Copenhaguen em 1997, pois:

1. *produz incômodo aos seres vivos e não só aos humanos;*
2. *interfere no milenar mecanismo cerebral da percepção da luz natural;*
3. *trafega na contramão da ciência contemporânea que refuta a hipótese de um farol mecanicistamente sempre acesos, já que consagrou a percepção visual como um elemento relativo ao cenário e ao contexto nas teorias de Albert Einstein e Conrad Müller.*

Se todos os veículos estiverem de luzes acesas de dia, a luminosidade será excessiva, antinatural e prejudicial, afetando diretamente o cérebro através da visão. E, além disso, se constitui numa grave ameaça à



segurança do trânsito dos motociclistas, que atualmente gozam dos benefícios da Lei do Estímulo Mutante de Conrad Muller, que lhes permite se destacarem com seus faróis acesos no meio do cenário onde os demais veículos estão com faróis apagados.

Além das razões ambientais e fisiológicas já referidas, existem questões econômicas, que afetam os direitos do consumidor, que precisam ser analisadas. No artigo *“Faróis: iluminando corretamente”* publicado na edição 159 da revista **O Mecânico**, recomenda-se a troca de lâmpadas veiculares a cada 400 horas de uso. Alguns fabricantes de faróis recomendam 500 horas de uso. Digamos que, na prática, o brasileiro “estique” o uso dos faróis até 700 horas, significando que a cada 7 horas de uso é gasto 1% do potencial luminoso do farol. Como a grande maioria dos brasileiros anda de orçamento apertado, é provável que não faça a troca dos faróis com seu teor de luminosidade enfraquecido pelo desnecessário uso diurno em clima tropical, trazendo como conseqüência a perda da qualidade da visibilidade noturna e a conseqüente ameaça de severos aumentos de acidentes noturnos.

Para discutir propostas que consideramos equivocadas, como a Resolução nº 18/98 do CONTRAN, que interferem nas relações de consumo e na saúde dos condutores brasileiros, estamos encaminhando o presente requerimento, que esperamos ver aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de abril de 2006,

Deputada SELMA SCHONS

Deputado LEONARDO MONTEIRO



B6B6DABE37